



INSTRUMENTO Nº156/2017

Autorizado no

Processo Licitatório nº1218/2017

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SEPULTAMENTOS E EXUMAÇÕES DO CEMITÉRIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA DA FUNERÁRIA, VELÓRIO E CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DE ACORDO COM O PREGÃO DE PREÇOS Nº038/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.867.151/0001-00, com sede na Rua Fernando de Camargo nº832, Bairro Vila Galo, cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13.465-020, representada pelo Sr. **VALDO BUZUTI**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG sob o nº 8.520.515-1 e CPF/MF sob o nº 007.421.528-04, têm entre si justo e contratado o fornecimento acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial Nº 038/2017, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente, obriga-se a prestar de serviços de manutenção, construção civil, sepultamentos e exumações do cemitério e serviços de limpeza da funerária, velório e cemitério do município de Amparo/SP, com fornecimento de materiais necessários, equipamentos e mão de obra necessária, de acordo com o Pregão Presencial nº038/2017, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as determinações e especificações técnicas elencadas nos anexos I (termo de referência)

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descrito na “cláusula primeira”, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço,

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO: A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no Cemitério Municipal de Amparo/SP, localizado à Avenida da Saudade, nº 1372, Loteamento Nardini, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$1.429.999,92 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.03.33.90 - (Secretaria de Infraestrutura e Serviços / Manutenção de Edificações Públicas / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - A **CONTRATADA** obriga-se a recolher a título de garantia, o valor correspondente a 05% (cinco por cento), do valor total do contrato, através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, de acordo com o item 12 do edital, sendo que tal recolhimento será restituído após o cumprimento integral deste instrumento, ou seja, após o término da vigência contratual.

PARAGRAFO ÚNICO - A garantia deverá corresponder ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART - CREA), com a comprovação de que as taxas foram devidamente recolhidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 25 de maio de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

VALDO BUZUTI
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - VICENTE MÁRIO M. AULER
RG Nº 7.963.019-4

2 - CATIA A. VICENTINI
RG Nº 13.466.041

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº 156/2017

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SEPULTAMENTOS E EXUMAÇÕES DO CEMITÉRIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA DA FUNERÁRIA, VELÓRIO E CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DE ACORDO COM O PREGÃO DE PREÇOS Nº038/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Amparo, 25 de maio de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)
(lovjacob@amparo.sp.gov.br)

VALDO BUZUTI
P/Contratada
(forty@forty.com.br)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº 156/2017

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SEPULTAMENTOS E EXUMAÇÕES DO CEMITÉRIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA DA FUNERÁRIA, VELÓRIO E CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DE ACORDO COM O PREGÃO DE PREÇOS Nº038/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Diretor do Departamento de Suprimentos
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 25 de maio de 2017.

ARLINDO JORGE JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº: 04.867.151/0001-00

CONTRATO Nº 156/2017

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SEPULTAMENTOS E EXUMAÇÕES DO CEMITÉRIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA DA FUNERÁRIA, VELÓRIO E CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DE ACORDO COM O PREGÃO DE PREÇOS Nº038/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R\$ 1.429.999,92

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 25 de maio de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)